



Ajuste Direto N.º 90/2025/DICP

Aquisição de Serviços de Gestão de Frota através de um Sistema de Localização de Viaturas por GPS, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 72/2023 - Lote 2, celebrado pela CONNECT - Central de Compras do Estado, em regime de prestação de serviços contínua.

## CADERNO DE ENCARGOS

### Parte I - Cláusulas Jurídicas

#### Capítulo I - Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Gestão de Frota através de um Sistema de Localização de Viaturas por GPS - CNCM-AQ/72/2023, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), mais concretamente:

##### a) Lote 2 - Serviço Base de Gestão de Frota para 36 meses

2 - A aquisição dos bens mencionados no número anterior e a prestação dos serviços a ela associados, será realizada nos termos e condições constantes no Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023 ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta apresentada pelo Cocontratante que vier a ser adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

3 - O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 42961300-3 Sistemas de localização de veículos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

##### Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€32.508,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

##### Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo técnico superior afeto à Divisão de Manutenção do Espaço Público (DIMEP), enquanto Gestor de Contrato.



#### Cláusula 4.ª | **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

2

#### Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II - Obrigações contratuais**

#### **Secção I | Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I | Disposições gerais**

#### Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023, constituem obrigações do Cocontratante:



- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Proceder à instalação integral dos dispositivos de rastreamento por geolocalização nas viaturas ao serviço do município de Leiria no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da outorga do contrato;
- c) Comunicar à Entidade Gestora qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo Quadro;
- d) Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos Contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- e) Comunicar à Entidade Gestora e às Entidades Adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- f) Remunerar a Entidade Gestora nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Produzir e enviar relatórios de faturação à Entidade Gestora, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- h) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela Entidade Gestora e de acordo com procedimento a definir por esta;
- i) Sempre que solicitado pela Entidade Gestora, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- j) Proceder à atualização dos bens e serviços disponibilizados, colaborando com a Entidade Gestora em qualquer ação desencadeada para a atualização do Acordo Quadro, nos termos previstos no presente Acordo Quadro;
- k) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente Acordo Quadro, salvo no caso previsto nos n.ºs 8 e 9 da Cláusula 28ª do presente Caderno de Encargos;
- l) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Acordo Quadro e demais documentos contratuais;
- m) Apresentar propostas com preço inferior ou igual ao estabelecido neste Acordo Quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do Cocontratante foi adjudicada;
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
- o) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- p) Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;



- q) Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos;
- r) Manter sigilo e garantir confidencialidade;
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
- t) Incluir todas as comunicações nacionais e roaming UE, GSM e GPRS no serviço prestado;
- u) Manter atualizados todos os conteúdos geográficos;
- v) Disponibilização dos dados relativos às viaturas durante 6 meses em front-end e 5 anos em servidor;
- x) Uma troca de dispositivo sem qualquer custo, desde que a desinstalação e instalação ocorram no mesmo momento;
- y) Possibilidade da inclusão de dispositivos nas viaturas, previstas ou não no procedimento, desde que efetuadas nos 150 dias seguintes à data de outorga do contrato;
- z) Disponibilizar, se solicitado pelas Entidades Adquirentes, a arquitetura de armazenamento dos dados pessoais, nomeadamente: onde se localiza, quem acede e com que fins.

2 - Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

#### Subsecção II | **Dever de sigilo**

4

#### Cláusula 7.ª | **Informação e sigilo**

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

#### Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

#### Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente



prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do Pedido de Fornecimento e do Compromisso, da seguinte forma:

<b>01.01.2025 a</b> <b>31.12.2025*</b>	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico <a href="mailto:financeira@cm-leiria.pt">financeira@cm-leiria.pt</a>
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc ( <a href="http://www.saphety.com">www.saphety.com</a> )
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

5

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o Pedido de Fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

8 - Para cada intervenção a efetuar, será apresentada/comunicada presencialmente ao prestador do serviço a área de intervenção e tipologia dos trabalhos, e estipulado/acordado o número de horas necessárias para o efeito. Após execução do serviço, o mesmo será objeto de análise presencial pelo técnico do município designado para o efeito, o qual, caso entenda, confirmará a Guia de Execução dos Trabalhos efetuados, e posteriormente, a respetiva fatura.



### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Em caso de incumprimento do prazo estabelecido para a instalação dos dispositivos de rastreamento (geolocalização) nas viaturas da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 da Cláusula 6.ª da Parte I do Caderno de Encargos– Cláusulas Jurídicas, será aplicada ao prestador de serviços uma penalização no valor de €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de atraso e por cada viatura relativamente à qual a instalação não tenha sido concluída dentro do prazo contratualmente definido.

b) €75,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

---

6

#### Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

#### **Capítulo IV - Seguros**

##### **Cláusula 12.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Capítulo V - Proteção de dados pessoais**

##### **Cláusula 13.ª | Proteção de dados pessoais**

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.



3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessação do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.



13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

## Capítulo VI - Resolução de litígios

### Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 15.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante previstas no presente Caderno de Encargos e Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das Entidades Adquirentes;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos Contratos, desde que a exigência pelos Cocontratantes das obrigações assumidas pelas Entidades Adquirentes contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;
- f) f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
- g) g. O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pelos Cocontratantes.

**Cláusula 16.ª | Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no presente Caderno de Encargos e Acordo Quadro CNCM-AQ/72/2023 e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver os Contratos nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos.

2 - O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada às Entidades Adquirentes, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as Entidades Adquirentes cumprirem com as obrigações em atraso.

**Capítulo VII - Disposições finais****Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.



7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

#### Cláusula 18.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver de pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

#### Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços:

Descrição de serviços a prestar	Quantidades	Unidade de medida
Serviços de Gestão de Frota através de um sistema de localização de Viaturas por GPS	36	mês

#### Cláusula 2.ª | Tipos de máquinas, respetivas quantidades e outras condições

1 - O contrato a celebrar visa a Aquisição de Serviços de Gestão de Frota através de um Sistema de Localização de Viaturas por GPS, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 72/2023 - Lote 2, em regime de fornecimento contínuo.

2 - Deverá ser ministrada a devida formação inicial aos **utilizadores da plataforma** não inferior a 3 horas, assim como podem ser agendadas NOVAS sessões remotas ou presenciais sempre que se entender por necessário.

#### Cláusula 3.ª | Instalação dos Sistemas de Geo-localização

A Instalação dos Sistemas de Geo-localização deverá ser efetuada nas instalações da entidade adjudicante sitas nos Estaleiros da CML, na Rua Vale de Lobos, Guimarães, 2410-078 – Leiria (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: 39°43'53.2"N 8°47'53.7"W), no período das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:00, no prazo definido na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 30 dias, após a outorga do contrato.

12

#### Cláusula 4.ª | Cuidados com os Equipamentos e o Veículo

1 - A instalação dos dispositivos de rastreamento deverá ser feita de forma profissional, garantindo que não ocorra qualquer dano, especialmente ao tablier e demais componentes do interior dos veículos.

2 - O serviço deverá ser realizado utilizando as ferramentas e técnicas adequadas, para que não haja qualquer avaria, risco de curto-circuito, ou comprometimento dos sistemas eletrónicos ou mecânicos dos veículos.

3 - Em caso de dano causado à viatura durante a instalação ou manutenção dos dispositivos, a contratada será responsável pela reparação dos danos, sem custo adicional para a contratante, no prazo máximo de 5 dias após a comunicação do incidente.

#### Cláusula 5.ª | Testes e Validação Pós-Instalação

Após a instalação de cada dispositivo, a contratada deverá realizar testes de funcionamento para garantir que o sistema esteja operacional e que a instalação não tenha causado danos ao veículo ou afetado a funcionalidade de outros sistemas, especialmente os sistemas eletrónicos e de segurança do veículo.

#### Cláusula 6.ª | Garantia de Reparação de Danos



Caso qualquer dano ao veículo seja identificado após a instalação, a contratada compromete-se a reparar o veículo no prazo de até 5 dias a contar da notificação formal por parte da Câmara Municipal, assumindo todas as despesas decorrentes de reparação, incluindo custos com peças e serviços de oficina.

**Cláusula 7.ª | Garantia de Reparação de Danos**

1 - As quantidades indicadas neste Caderno de Encargos têm caráter meramente estimativo. As mesmas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos durante a execução dos serviços, conforme as necessidades do contratante, não cabendo, em decorrência dessas alterações, qualquer direito a reequilíbrio económico-financeiro, desde que mantidas as condições originalmente contratadas.

**Cláusula 8.ª | Manuais**

1 - O fornecedor deve entregar todos os documentos e/ou manuais que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento do bem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



## ANEXO I - LISTAGEM DE VIATURAS

Nº Viatura	Matrícula	Modelo	Local
117	00-CE-61	Renault Master Pack Clim	DECGO - Piquete
119	15-GN-54	Plataforma Nissan D-Max 2.5 C.C.Dupla 4x2	DECGO
108	17-58-ZS	Renaul Kangoo VP	Divisão Mobilidade e Transportes
249	35-26-UH	Renaul Kangoo VP	DECGO - DIMEES
121	54-HH-04	Audi A4 limo2,0 TDI 143 CV	GAV
699	68-56-OZ	Renault Clio	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
700	68-58-OZ	Renault Clio	Centro Saúde Gorjão Henriques
41	83-85-EH	Land Rover	Divisão do Ambiente
63	89-12-MP	Nissan Vanette	DECGO - Mecânico
64	89-13-MP	Nissan Vanette	DECGO - Espaços Verdes
701	91-33-TB	Renault Clio	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
702	93-GP-65	Peugeot Partner	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
703	93-GP-66	Peugeot Partner	Centro Saúde Gorjão Henriques
704	96-70-OR	Nissan Almera	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
705	97-13-MJ	Rover 400	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
496	AF-06-EB	Peugeot Boxer	DECGO - Sinalética
519	AF-41-LX	Peugeot Expert Traveller	DECGO
509	AF-42-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	Biblioteca Municipal
510	AF-43-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	DECGO - Eletricistas
511	AF-44-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	DECGO - Espaços Verdes
512	AF-46-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	DECGO - Espaços Verdes
513	AF-48-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	DECGO - Espaços Verdes
514	AF-50-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	Divisão de Proteção Animal
515	AF-51-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	DECGO - Eletricistas
516	AF-52-HZ	Opel Combo Essencial 1.5D 75CV	DECGO - Canalizadores
499	AF-90-EB	Peugeot Boxer	Divisão de Ação Cultural
660	AH-04-UU	Opel Movano	DECGO - Brigadas
661	AH-12-UT	Opel Movano	DECGO - Espaços Verdes
662	AH-34-XA	Opel Movano	DECGO - Espaços Verdes
657	AH-36-HQ	Isuzu D-Mas 1.9 Cab Dupla 4x4	Divisão de Ambiente
662	AH-46-UT	Opel Movano	DECGO - Espaços Verdes
658	AH-48-PM	Peugeot Boxer 330 Premium 2.2	Metrologia
663	AH-49-UT	Opel Movano	DECGO - Espaços Verdes
659	AH-52-PM	Peugeot Boxer 330 Premium 2.2	Metrologia
665	AH-55-XA	Opel Movano	DECGO - Pedreiros
666	AH-71-XA	Opel Movano	DECGO - Brigadas
667	AH-89-XA	Opel Movano	DECGO - Pedreiros
673	AJ-23-NX	Mitsubishi L200 WD DC Invite	Divisão Ambiente
674	AJ-25-NX	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO
670	AJ-50-LU	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO
671	AJ-55-LU	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO
372	AJ-56-LU	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO
675	AL-02-BA	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO
676	AL-06-BA	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO - Eletricistas
677	AL-09-BA	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO - Serralharia/Carpintaria
678	AL-10-BA	Mitsubishi L200 WD DC Invite	DECGO
690	AS-37-NI	Opel Corsa Business	DECGO -
691	AT-19-DA	Opel Corsa Business	DECGO - Divisão de Trânsito
692	AT-16-JZ	Volvo R FL8	Divisão do Ambiente
695	AV-46-CD	Mitsubishi Fuso Canter	Divisão do Ambiente
771	BQ-03-PA	Mercedes Benz A180D	GAV
710	BA-04-RF	Opel Corsa	DECGO
709	BA-08-RF	Opel Corsa	Ação Social - SAAS
708	BA-98-RD	Opel Corsa	DECGO
707	BB-91-AJ	Opel Corsa	Divisão de Desporto
4	BO-26-NC	E-308 ALLURE ELETRICO 156CV	GAV
2	BO-27-NC	E-308 ALLURE ELETRICO 156CV	GAV
1	BO-34-NF	E-308 ALLURE ELETRICO 156CV	GAV
3	BO-95-NB	E-308 ALLURE ELETRICO 156CV	GAV
761	BP-03-SJ	Dacia Spring	DECGO - Guimarães

764	BP-13-UE	Dacia Spring	Estafeta
767	BP-14-VH	Dacia Spring	Departamento Obras Municipais
758	BP-22-SI	Dacia Spring	Divisão de Fiscalização Geral
734	BP-30-HF	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Gorjão Henriques
765	BP-32-UE	Dacia Spring	Departamento Obras Municipais
737	BP-38-HF	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
768	BP-43-UE	Dacia Spring	Divisão de Fiscalização Geral
740	BP-47-HD	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
759	BP-48-SH	Dacia Spring	Edifício Sede - Reserva
739	BP-53-HB	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
732	BP-57-HB	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Gorjão Henriques
749	BP-60-HG	Dacia Spring	Divisão de Turismo e Eventos
748	BP-64-HC	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
760	BP-68-SH	Dacia Spring	Divisão Desenvolvimento Social e Saúde
734	BP-70-HF	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Gorjão Henriques
761	BP-71-SI	Dacia Spring	DECGO - Guimarães
762	BP-73-SH	Dacia Spring	Departamento Obras Municipais
750	BP-74-HB	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	DECGO
733	BP-74-HE	Dacia Spring	Centro Saúde Gorjão Henriques
738	BP-79-HB	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Centro Saúde Arnaldo Sampaio
747	BP-84-HG	Renaul Clio 1.0 TCE Evolution	Divisão de Ação Cultural
763	BP-86-SH	Dacia Spring	Divisão Desenvolvimento Social e Saúde
755	BP-89-XU	Dacia Spring	Departamento Obras Municipais
756	BP-94-XV	Dacia Spring	Departamento Obras Municipais
766	BP-95-UC	Dacia Spring	Departamento de Educação
706	UB-84-56	Renault Express	Centro Saúde Arnaldo Sampaio